

NOTA EXPLICATIVA CORREÇÃO NA SOLICITAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO

Concorrência 002/026

Processo 033/2026

Assunto: Correção na quantidade solicitada de acervo técnico.

Considerando a análise dos documentos que compõem o processo licitatório verificou-se a necessidade de correção na solicitação de acervo técnico constante no instrumento convocatório e/ou em seus anexos.

Foi identificado que um dos itens utilizados como parâmetro para comprovação da capacidade técnica operacional/profissional, constou, equivocadamente, o valor financeiro do item, quando o correto seria constar a quantidade executada/exigida, conforme unidade de medida prevista na planilha orçamentária e no escopo técnico da contratação.

O equívoco possui natureza material, decorrente da transcrição incorreta da informação para o documento de solicitação de atestado técnico. Entretanto, embora se trate de erro material, sua correção é necessária, tendo em vista que a exigência de qualificação técnica deve ser apresentada de forma objetiva, clara e compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manutenção da informação incorreta poderia gerar interpretação inadequada pelos licitantes, uma vez que a comprovação de capacidade técnica deve guardar relação com a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, e não simplesmente com o valor financeiro isolado do item. Dessa forma, a substituição do valor pela quantidade correta é indispensável para assegurar a adequada avaliação da qualificação técnica dos participantes.

Ressalta-se que a alteração impacta diretamente as condições de habilitação técnica previstas no edital, podendo influenciar a análise da documentação dos licitantes e a própria formulação das propostas. Por esse motivo, não se trata de ajuste meramente formal sem reflexo na competição, mas de correção que interfere em requisito objetivo de participação no certame.

Assim, com fundamento no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que eventuais modificações no edital devem ser divulgadas pela mesma forma de sua divulgação inicial, com reabertura dos prazos originalmente estabelecidos quando a alteração puder comprometer a formulação das propostas, recomenda-se a retificação do documento, a alteração do edital e seus anexos, bem como a republicação do instrumento convocatório, com nova contagem dos prazos legais.

A medida visa preservar os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade e segurança jurídica, garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações corretas e tempo hábil para análise, preparação da documentação de habilitação e formulação de suas propostas.

Diante do exposto, justifica-se a alteração do documento de solicitação de atestado de acervo técnico, com a devida correção do item em que constou o valor financeiro em substituição



à quantidade, bem como a consequente retificação e republicação do edital, para continuidade regular do procedimento licitatório.

Belém de Maria, 09/07/2026.

WELISSON BEZERRA DA SILVA

Engenheiro Civil / Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA nº 181616547-6

